



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 185/2023

Belém, 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Total de 24 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**PORTARIA Nº 401 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 ...
pág.4

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.4

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTÁRIO CIVIL ...
pág.5

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Comando Operacional**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.6

Diretoria de Ensino e InstruçãoATA DE CONCLUSÃO DA 13ª INSTRUÇÃO DE
NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO PARA BOMBEIROS
MILITARES - INC FLORESTAL (MARITUBA/PA) pág.6ATA DE CONCLUSÃO DO 1º ESTÁGIO DE OPERAÇÕES
MARITIMA FLUVIAL - 2017 pág.7MILITARES CONCLUINTE DO CURSO DE "CAPACITAÇÃO
DOS AGENTES DO SIEDS E REDE DE PROTEÇÃO NO
ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS VÍTIMA DE
VIOLÊNCIA" pág.7ATA DE CONCLUSÃO DO NIVELAMENTO OPERACIONAL DE
SALVAMENTO VEICULAR 2023 pág.8ERRATA - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023 PARA
SELEÇÃO DE INSTRUTORES E SUPERVISORES QUE
MINISTRARÃO AULAS NO CURSO DE VISTORIA TÉCNICA
NÍVEL 2 pág.9

PORTARIA pág.9

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO À GRADUAÇÃO DE
SARGENTO - CGS/2023 pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL pág.10

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA
ATIVA) pág.10**Corpo de Bombeiros Militar do Pará**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE pág.10

Diretoria de PessoalDECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA
ATIVA) pág.10

NÚNCIAS - CONCESSÃO pág.10

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.10

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.10

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL pág.11

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - RENOVAÇÃO ...
pág.11RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - RENOVAÇÃO ...
pág.11**Diretoria de Serviços Técnicos**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.11

Diretoria de Telemática e EstatísticaPORTARIA INTERNA Nº 003/2023 - DTE/CBMPA ...
pág.11**Ajudância Geral**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.12

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL. pág.12**1ª Seção do EMG**

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.12

Comissão de JustiçaPARECER Nº 213/2023 - COJ. ADESÃO A ARP Nº 034/2023-
SEASD/AC, REFERENTE DO PE PARA RP Nº 182/2023, CUJO
ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ACRE.
..... pág.16PARECER Nº 216/2023- COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022-CBMPA. ...
pág.17PARECER Nº 214/2023- COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA
ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA
VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 104/2021-
CBMPA. pág.19PARECER Nº 217/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE
CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE VISTORIA TÉCNICA -
CVT NÍVEL II - EAD/2023. pág.22**Almoxarifado Central**DISTRIBUIÇÃO DE IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA
PARA O COMANDO OPERACIONAL pág.22DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFA DE
500ML PARA O INCÊNDIO NO ATERRO SANITÁRIO DO
AURÁ pág.23**Centro de Formação, Aperfeiçoamento e
Especialização**

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.23

9º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.23

12º Grupamento Bombeiro MilitarNOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 059 ...
pág.23**15º Grupamento Bombeiro Militar**ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 65644,
PUBLICADA NO BG Nº 182 DE 03/10/2023 pág.23

ORDEM DE SERVIÇO pág.23

ORDEM DE SERVIÇO pág.23

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.23

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal**

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.23

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.23

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.24

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.24

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO pág.24

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.24

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.24

13º Grupamento Bombeiro Militar

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.24

REFERÊNCIA ELOGIOSA pág.24



1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 401 DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º. Exonerar o Oficial abaixo da seguinte função:

I. Comandante do 2º GBM/Castanhal, **CEL QOBM OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA**, MF: 5420768/1.

Art. 2º. Passa a responder pela função de Comandante do 2º GBM/Castanhal, o **MAJ QOBM DANILO RODRIGUES SILVA**, MF: 57175166/1, cumulativamente com a função que já exerce.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 06 de outubro de 2023.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota 65.833/2023 - Gabinete do Comando.

DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº391 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Cívicos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2023/1115528, resolve:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cívicos abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ALANA PINHEIRO DA LUZ SOUSA		QCG-DP-SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ALICE LAURENA DA SILVA LIMA		26º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANA CAROLINA CARDOSO PAZ		QCG-BANDA	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ANGELA THAINA DE ANDRADE SOARES		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL BEATRIZ FERNANDA CARDOSO SARQUIS		QCG-CEDEC	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DAVID LUCAS SOUZA DE MORAIS		QCG-EMG-BM4	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL DEIVISON PABLO SILVA DA SILVA		2º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL ELLEN CRISTINA DA SILVA GATINHO		COP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	06/09/2023	QCG-DP-VC BM Desligado

VOL CIVIL FLÁVIA DE NAZARÉ PENICHE FERREIRA		QCG-SUBCMD	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL GABRIELE MIRANDA DA PURIFICAÇÃO		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL KALINE DIAS SOUZA		CFAE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LEONARDO WILLIAM PERES DIAS		QCG-DP-SEGUP-CIOP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	19/09/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LIZANDRA MACIEL DA SILVA		QCG-DP-SEGUP-CIOP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LORENZO CAVALLERO SARRAF ALVES		QCG-DP-SEGUP-CIOP	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	05/09/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUCAS DOS SANTOS LOPES		COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL LUDMILA LEAL DA SILVA		3º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MARCOS ENOQUE BRANDÃO DA SILVA		QCG-ALMOX	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL MAURICIO MANOEL DA SILVA SANTOS		26º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL NAYANE VITÓRIA SILVA MORAIS		QCG-CEDEC	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL NICOLLY FERNANDES GOMES		16º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	VC BM Desligado	11/09/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL PAULO GUILHERME NOGUEIRA CARDOSO PONTES		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL RUBIA VITÓRIA GASPARGOIS		QCG-DF	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SANDERSON ROBERTO NERI DE ARAUJO		QCG-ARSC-PEV	SEM FUNCAO	Conforme Art.23 da Portaria nº617, de 08 de agosto de 2018.	VC BM Desligado	20/09/2023	QCG-DP-VC BM Desligado
VOL CIVIL SONARA BARRIOS SANTIAGO		19º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	VC BM Desligado	01/10/2023	QCG-DP-VC BM Desligado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 65.728 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL

PORTARIA Nº390 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a renovação dos Voluntários Cívicos

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cívicos.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1114756, resolve:



Art. 1º - RENOVAR o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, os abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Data final da Renovação do Contrato:
VOL CIVIL ÁKYRA WALESKA RAMOS LIMA SERRA		21º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL ANA PAULA GONÇALVES PUREZA		CSMV/MOP	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL ANA VITORIA DE JESUS CORREA LIMA		QCG-GABCMD	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL ANDREZA PINHEIRO ALVES		CSMV/MOP	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL CAMILLY EDUARDA VIEIRA LACERDA		16º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2023
VOL CIVIL CARLOS HENRIQUE LOPES FREIRE		QCG-ALMOX	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL CLEICIANE SILVA DE ALBUQUERQUE		16º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL DAVI DANTAS CARDOSO		DST	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL EMYLLY CAROLYNNE RODRIGUES FERREIRINHA		QCG-ARSC-PEV	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL ERICK ANDERSON SABOIA DIAS		11º GBM	01/10/2021	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL ERLON JOSÉ PANTOJA RANGIFO FILHO		26º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL INGRYD JULIANA DOS SANTOS FONTES		1º GPA	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL JHESSE CAROLINY MELO SILVA		1º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL KEVIN LOPES DA SILVA		QCG-DS	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL LAISSA MAYARA DE ALMEIDA FERREIRA		QCG-SUBCMD	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL MAISSA CRISTINE BARBOSA BORGES		QCG-EMG-BM2	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL MARIA EDUARDA LIMA DA SILVA		14º GBM	01/10/2022	02/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL MARIANA LAICE TRINDADE DE SOUSA XERFAN		1º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL SAMELA BEATRIZ BITENCOURT		20º GBM	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL SARAH TALISSA SOUSA DE OLIVEIRA		QCG-DP	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL SÓFIA YUMI COELHO TANAKA		QCG-DAL-OBTRAS	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024
VOL CIVIL VANESSA CAROLINE RAMOS DE MELO		QCG-DTE	01/10/2022	01/10/2023	01/10/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 65.730 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 392 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando Processo Administrativo Eletrônico 2023/1119296, resolve:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, conforme os nomes abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Data Inicial do 1º Contrato:	Data Final do 1º Contrato Início da Renovação:	Unidade de Destino:	Cargo:
VOL CIVIL ALANA FARIAS MONTEIRO		01/10/2023	01/10/2024	QCG-DP-SEGUP-CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL ALEXANDRE TEIXEIRA DA SILVA		01/10/2023	01/10/2024	QCG-DP-SEGUP-CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CARLA BEATRIZ MORAIS DA SILVA		01/10/2023	01/10/2024	QCG-ARSC-PBV	VOL - CIVIL
VOL CIVIL CARLOS VICTOR DA SILVA SANTOS		01/10/2023	01/10/2024	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DANIELA MARQUES OLIVEIRA		01/10/2023	01/10/2024	19º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL DANIELE SILVA DOS REIS		01/10/2023	01/10/2024	QCG-CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL EDUARDO GABRIEL DE MELO RIBEIRO VERÍSSIMO		01/10/2023	01/10/2024	COP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GABRIEL DOS SANTOS COSTA		01/10/2023	01/10/2024	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL GUSTAVO PINTO MARTINS		01/10/2023	01/10/2024	1º GBS	VOL - CIVIL

VOL CIVIL IVANEIDE VILHENA ARAUJO		01/10/2023	01/10/2024	QCG-ARSC-PEV	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JOELLY VILHENA BATALHA		01/10/2023	01/10/2024	CFAE	VOL - CIVIL
VOL CIVIL JULIANA LOBEL DO NASCIMENTO		01/10/2023	01/10/2024	QCG-DF	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LARISSA DANIELLA PINHEIRO BILÓIA		01/10/2023	01/10/2024	QCG-DP-IGEPSS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL LUCAS ALBERTO DOS SANTOS CARDOSO		01/10/2023	01/10/2024	QCG-BANDA	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARCUS VINICIUS FERREIRA DA SILVA		01/10/2023	01/10/2024	3º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA CLARA ALMEIDA GONÇALVES		01/10/2023	01/10/2024	QCG-DP-SEGUP-CIOP	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MARIA EDUARDA COSTA COSTA		01/10/2023	01/10/2024	QCG-EMG-BM4	VOL - CIVIL
VOL CIVIL MILLENA DA SILVA RODRIGUES		01/10/2023	01/10/2024	16º GBM	VOL - CIVIL
VOL CIVIL RAYNA RIBEIRO DA SILVA		01/10/2023	01/10/2024	QCG-ALMOX	VOL - CIVIL
VOL CIVIL TIAGO NACIF SILVA DOS SANTOS		01/10/2023	01/10/2024	1º GBS	VOL - CIVIL
VOL CIVIL WANIELY MIRANDA DA LUZ		01/10/2023	01/10/2024	QCG-CEDEC	VOL - CIVIL
VOL CIVIL YASMIN SANTOS BRAGA		01/10/2023	01/10/2024	QCG-SUBCMD	VOL - CIVIL

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2023 e cessando-os em 1º de outubro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 65.732- Diretoria de Pessoal do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 399 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Estadual no 6.176, de 29 de dezembro de 1998, que instituiu o Sistema de Controle Interno e Decreto Estadual nº 5.218, de 26 de março de 2002, que consolidou a função de Agente Público de Controle - APC;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/1145052, resolve:

Art. 1º - Nomear o **CAP QOABM RR CONV ELON ROCHA DO NASCIMENTO**, CPF: 227.256.362-72 e MF: 5211565-1, para exercer a função de Agente Público de Controle (APC) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 995.125

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Pregão eletrônico nº 011/2023 - CBMPA, modo de disputa aberto/fechado, tipo menor preço por item, valor global máximo estimado: R\$ 40.020.866,74 (quarenta milhões, vinte mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de combate a incêndio urbano.

Pregoeiro titular: **Sandro da Costa Tavares - MAJ QOMB**

Pregoeiro suplente: **Renata de Aviz Batista - MAJ QOMB**

Data de abertura: 23/10/2023, às 14h00 (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br

br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 05 de outubro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 995.039

Fonte: Diário Oficial Nº 35.568 de 06 de outubro de 2023 e Nota nº 65.827 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE



ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**Comando Operacional****NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

NOTA DE SERVIÇO Nº 077/2023-COP, "OPERAÇÃO CIRIO 2023".

FONTE: NOTA Nº 65734 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Diretoria de Ensino e Instrução**ATA DE CONCLUSÃO DA 13ª INSTRUÇÃO DE NIVELAMENTO DE CONHECIMENTO PARA BOMBEIROS MILITARES - INC FLORESTAL (MARITUBA/PA)**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), registra-se a **Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC FLORESTAL 13ª Edição (MARITUBA-PA)**, que ocorreu no período de 21 a 25 de setembro do corrente ano, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso (18990029), apresentando o resultado a seguir:

QTD	CARGO / FUNÇÃO	ÓRGÃO	UF	NOME COMPLETO	E-MAIL	Pelotão	NOTA	SITUAÇÃO
11	3º SGT	BM	PA	PEDRO DA SILVA MARTINS	pedromartinsbm@gmail.com	1º PEL	8,75	APROVADO
18	3º SGT	BM	PA	ANTONIO MIGUEL QUARESMA DO AMARAL JÚNIOR	m.junior2399@gmail.com	1º PEL	8,75	APROVADO
19	3º SGT	BM	PA	DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	bmdirceu@yahoo.com.br	1º PEL	8,75	APROVADO
31	SD	BM	PA	SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	samoel.mojr@gmail.com	1º PEL	8,75	APROVADO
5	3º SGT	BM	PA	HAUEL DA SILVA BARROS	hauelbarros@gmail.com	1º PEL	8,50	APROVADO
7	3º SGT	BM	PA	DAVI BITENCOURT DE OLIVEIRA	condeducan@hotmail.com	1º PEL	8,50	APROVADO
15	3º SGT	BM	PA	SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	sebastianjunior2205@gmail.com	1º PEL	8,50	APROVADO
30	SD	BM	PA	ITALO ROMULO PESSOA SOUSA	italo.romulo@hotmail.com	1º PEL	8,50	APROVADO
1	2º TEN	BM	PA	IGOR DOS SANTOS CALÁBRIA	igorcalabria1998@gmail.com	1º PEL	8,25	APROVADO
6	3º SGT	BM	PA	RAFAEL ELIAS FIGUEIREDO MOREIRA	sdbmrafael@hotmail.com	1º PEL	8,25	APROVADO
9	3º SGT	BM	PA	ADELINO JOSÉ LOUREIRO NETO	dedcop@hotmail.com	1º PEL	8,25	APROVADO
29	SD	BM	PA	BRENO RIBEIRO DOS SANTOS	brenobrs.31@gmail.com	1º PEL	8,25	APROVADO
33	SD	BM	PA	STEPHANIE MARIA BARROS RENTEIRO	stephanierenteiromb@gmail.com	1º PEL	8,25	APROVADO
10	3º SGT	BM	PA	WALCIMAR CONTENTE SANCHES	walcimarsanches@yahoo.com.br	1º PEL	8,00	APROVADO
14	3º SGT	BM	PA	MARCIO ABDON PANTOJA DE BARROS	sdbmabdon@yahoo.com.br	1º PEL	8,00	APROVADO
25	CB	BM	PA	EVERTON JONATHA BRITO DE SOUZA	everton-bs01@hotmail.com	1º PEL	8,00	APROVADO
28	CB	BM	PA	MARCOS ALAN DO NASCIMENTO SOUSA	marcosalanbm@hotmail.com	1º PEL	8,00	APROVADO
35	SD	BM	PA	WENDELL ALVES DE SOUSA	wendell_sousa@hotmail.com	1º PEL	8,00	APROVADO

8	3º SGT	BM	PA	ROBSON CUNHA OLIVEIRA	oliveira251@hotmail.com	1º PEL	7,75	APROVADO
12	3º SGT	BM	PA	MÁRIO CÉSAR AMORIM DA SILVA	amorimbmpa@gmail.com	1º PEL	7,75	APROVADO
17	3º SGT	BM	PA	CLEIBSON DA SILVA FAVACHO	cleibsonfavacho@gmail.com	1º PEL	7,75	APROVADO
20	3º SGT	BM	PA	OTONIEL DOS SANTOS	otonielbom10@gmail.com	1º PEL	7,75	APROVADO
21	3º SGT	BM	PA	JOSIELSON QUEIROZ LIMA	Josielsonqueiroz@yahoo.com.br	1º PEL	7,75	APROVADO
24	CB	BM	PA	TADEU COSTA BARBOSA	tadeucostabarbosa@yahoo.com.br	1º PEL	7,75	APROVADO
32	SD	BM	PA	GLOVER BUCHINGER DA COSTA	gloverbuchinger@hotmail.com	1º PEL	7,75	APROVADO
34	SD	BM	PA	JESUS FIGUEIREDO DA PENHA	jfdppenha@gmail.com	1º PEL	7,75	APROVADO
3	3º SGT	BM	PA	ELESSANDRO DA SILVA COSTA	ellessandroscosta@gmail.com	1º PEL	7,5	APROVADO
16	3º SGT	BM	PA	DIRLEI BISPO BASTOS	dirleibispoaraujo0@gmail.com	1º PEL	7,5	APROVADO
23	CB	BM	PA	ROBSON RENATO PIKANÇO SANTOS	robsalvavidas@hotmail.com	1º PEL	7,5	APROVADO
27	CB	BM	PA	MAURICIO ADRIANO SIDONIO DOS SANTOS	mauriciosidonio86@gmail.com	1º PEL	7,5	APROVADO
36	SD	BM	PA	MADSON GARCIA DA SILVA	garciabm70@gmail.com	1º PEL	7,5	APROVADO
26	CB	BM	PA	CLEBER HILTON BRAGA DE ARAUJO	marluciacastro2027@gmail.com	1º PEL	7,25	APROVADO
2	2º SGT	BM	PA	ANTÔNIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	a.marcio.amar@gmail.com	1º PEL	7,00	APROVADO
4	3º SGT	BM	PA	CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	clebersonbcm@gmail.com	1º PEL	7,00	APROVADO
13	3º SGT	BM	PA	PAULO HENRIQUE DE SALES PEREIRA	soldadosales30@gmail.com	1º PEL	7,00	APROVADO
22	CB	BM	PA	MAX DAYVISON COSTA SANTOS	maxdayvison@yahoo.com.br	1º PEL	7,00	APROVADO

CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE DA SILVA - **MAJ PMPE****Comandante do CTC**

Fonte: Nota 65.391 - Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO 1º ESTÁGIO DE OPERAÇÕES MARÍTIMA FLUVIAL - 2017

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Quartel do 1º Grupamento Marítimo Fluvial, deu-se por concluído o 1º Estágio de Operações Marítima Fluvial/2017, ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Promovido pela Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e executado pelo 1º Grupamento Marítimo Fluvial, no período de 29 de novembro à 12 de dezembro de 2017, com uma carga horária de 80 (oitenta) horas/aulas, obedecendo à seguinte classificação final, com suas respectivas médias finais e conceito, foi a que segue.

CLASSIFICAÇÃO	P/G	NOME COMPLETO	Nota	Conceito
1º	SD BM	VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA	9,522	MB
2º	SD BM	CAMILO RODRIGUES HOLANDA	9,494	MB
3º	SD BM	IASMIN NAZARETH SILVA MATNI	9,383	MB
4º	CB BM	GLEYDSON GOMES VINENTE	9,381	MB
5º	SD BM	ELIZAK SEIFERT DA SILVA	9,353	MB
6º	SD BM	ANDRÉ LUIZ PEREIRA LOBATO	9,257	MB
7º	SD BM	ARTHUR NASCIMENTO DA CÂMARA	9,216	MB
8º	SD BM	CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	9,174	MB
9º	SD BM	DIANE CLEYDES BAÍ DA SILVA	9,161	MB



10°	SD BM	DANILO FERREIRA DE ALMEIDA	9,145	MB
11°	SD BM	FELIPE MARTINS REIS	9,105	MB
12°	SD BM	YURI COUTO BATISTA	9,062	MB
13°	SD BM	ELSON JEFFERSON COSTA LIMA	8,972	MB
14°	SD BM	BRENDO CARDOSO LIMA	8,883	MB
15°	SD BM	EDUARDO ALBERTO SANTOS FURTADO	8,881	MB

Nada mais a registrar dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. **Cap QOBM** Marco Rogério **Scienza** - Cmt do 1° GMAF e por mim **Sub Ten BM Jedalias** Barata Monteiro - Coordenador do Estágio, que a lavrei.

Marco Rogério **Scienza** - **Cap QOBM**

Cmt do 1 GMAF

Jedalias Barata Monteiro - **Sub Ten BM**

Coordenador do 1° OPMAR/2017

Fonte: Nota 65.396 - Diretoria de Ensino e Instrução

MILITARES CONCLUINTES DO CURSO DE “CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DO SIEDS E REDE DE PROTEÇÃO NO ATENDIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS VÍTIMA DE VIOLÊNCIA”

Nos períodos de 15/03 a 22/09 de 2022 e 28/03 a 24/08 de 2023, foi concluído por militares, que segue abaixo, o curso de “Capacitação dos Agentes do SIEDS e Rede de Proteção no Atendimento a Grupos Vulneráveis Vítima de Violência”, oferecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará - SEGUP.

Local: EGPA - Escola de Governança Pública do Estado do Pará - Juruena

Período: 15 a 17/03/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	1º GBM	MAURO MENDONÇA AMARO	54185219/1

Local: EGPA - Escola de Governança Pública do Estado do Pará - Terra Firme

Período: 12 a 14/04/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	2º SGT	EMG- BM1	RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1

Local: BPA - Batalhão da Polícia Ambiental - Benguí

Período: 10 a 12/05/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
1	MAJ	30º GBM	PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS	57175163/1

Local: BPA - Batalhão da Polícia Ambiental - Guamá

Período: 07 a 09/06/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	1º GBM	GLEIBE ANDERSON DE SOUZA TELES	57173347/1
02	3º SGT	QCG-ARSC-PBV	MICHELLE ALVES DOS SANTOS	57189143/1

Local: Paróquia Santa Rita de Cássia - Icuí Guajará - Ananindeua

Período: 09 a 11/08/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	CFAE - CMT DE PELOTÃO	RAFAEL ROGÉRIO BARROS VIANA	54185260/1
02	3º SGT	1º GBM	MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	57189264/1
03	STEN RR	QCG-DP-VETERANOS	JACKSON ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA	5607850/1
04	SD	QCG-ARSC-PBV	MARIA EDUARDA SILVA DA SILVA	5932550/1

Local: IESP - Instituto de Ensino de Segurança do Pará - Marituba

Período: 30/08 a 01/09/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	25º GBM	SÉRGIO BARRADAS DA SILVA	54184955/1
02	2º SGT	25º GBM	CARLOS ANDRE MENINO DE OLIVEIRA CARVALHO	5826624/1
03	2º SGT	25º GBM	ÁLVARO JANUÁRIO DOS SANTOS	5399777/1

Local: EGPA - Escola de Governança Pública do Estado do Pará -Cabanagem

Período: 20 a 22/09/2022

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	CB	QCG-AJG	JAIME ALVES BEZERRA	5438632
02	3º SGT	QCG-AJG	JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JÚNIOR	57189287/1

Local: Auditório Alberto Mória Mocbel da Universidade Federal do Pará - Campus Cametá Período:

28 e 29/03/2023

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	22º GBM	JOÃO DE ALMEIDA LISBOA	54185189/1
02	2º SGT	15º GBM	MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	5827108/1
03	3º SGT	15º GBM	MARINA VILHENA DE LIMA	57194069/2
04	3º SGT	22º GBM	REGIANE RODRIGUES XAVIER	57218376/1

Local: Quartel da Polícia Militar de Parauapebas

Período: 24 e 25/04/2023

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	SD	23º GBM	DANILO DA SILVA E SILVA	5932256/1
02	CB	QCG-DP-SEGUP	DHIEGO SANTOS DA SILVA	57218051/1
03	SD	23º GBM	DIVALDO ABREU SOARES	5932320/1
04	2º TEN	QCG-DP	PAULO VICTOR DE OLIVEIRA FURTADO	5932604/1

Local: Comando de Policiamento Regional II (CPR II) - Marabá

Período: 27 e 24/08/2023

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
1	2º TEN	QCG-AJG	PAULO EMILIO MENDES RODRIGUES NETO	5932600/1

Local: 5º Batalhão de Polícia Militar (BPM) - Castanhal

Período: 28 e 29/06/2023

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	2º GBM	DANIEL FERREIRA DA CONCEICAO	57189403/1
02	CB	2º GBM	FRANCISCO CÉSAR VENANCIO BEZERRA	57217915/1
03	2º SGT	2º GBM	JÚLIO SERGIO BELEM DA SILVA	5399084/1

Local: Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas - Santarém

Período: 23 e 24/08/2023

n°	Posto/Grad	UBM	Nome Completo	MF
01	3º SGT	4º GBM	AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR	57173911/1
02	STEN RR	QCG-DP-SEGUP	JOSÉ ELIAS DIAS DO ROSARIO	5334152/2
03	3º SGT	4º GBM	STALIN DE ALMEIDA BELO	57175158/1

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota: 65557- Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO NIVELAMENTO OPERACIONAL DE SALVAMENTO VEICULAR 2023

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, no Quartel do Comando Geral do CBMPA, deu-se por concluído o Nivelamento Operacional de Salvamento Veicular 2023, com carga horária de 40 h/a, que se realizou no período de 18 a 22 de setembro de 2023 obedecendo a seguinte relação abaixo:

ORD	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	MF	UBM
1	TEN	BRUNA NAILA PESSOA PEREIRA	5932590-1	QCG- SUBCMDO
2	SGT	CLAUDEMIR GREGORIO LIMA	5623383-1	13º GBM
3	SGT	JOÃO CESAR VALE PEREIRA	5602602-1	23º GBM
4	SGT	ADRIANO DA SILVA MOURA	54185331-1	25º GBM
5	SGT	ÉBANO LAMEIRA DE SOUZA	54185330-1	12º GBM
6	SGT	ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	54185230-1	19º GBM
7	SGT	CHARLES SANTOS DA SILVA	57218354-1	15º GBM
8	SGT	DEIVISON ABREU ANDRADE	57173453-1	AJG
9	SGT	JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	57189354	2º GBM
10	SGT	TONY EWERTON DE CASTRO SOUZA	57189367-1	6º GBM
11	SGT	JIMMY PEREIRA DOS SANTOS	57189263-1	6º GBM
12	SGT	JOSE LUIZ VIANA PALHETA	57189340-1	8º GBM
13	SGT	RAFAEL SARAIVA PALHETA	57189322-1	25º GBM
14	SGT	ORLANDO LIMA JÚNIOR	57189153-1	7º GBM
15	SGT	JAIME SANTOS RODRIGUES	57218362-1	14º GBM
16	SGT	FABIANO BATISTA ARRUDA	57205140	AJG



17	SGT	DAVID DO AMARAL GLÓRIA	57217803-1	1º GBM
18	SGT	CLEISE ARAÚJO DA SILVA	572183721	20º GBM
19	SGT	PAULO DAS GRAÇAS MELO DE ALMEIDA JUNIOR	57217802	26º GBM
20	SGT	ROGERIO VALDIVINO CORREA DA SILVA	57217806/1	1º GBS
21	CB	JOSÉ FELIPE DOS SANTOS DIAS	57218360-1	28º GBM
22	SD	PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS	5932406-1	12º GBM
23	SD	DANIEL DA SILVA MALCHER	5916744-2	3º GBM
24	SD	MÁRCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO	5932507-1	1º GBM
25	SD	ADRIANO ALVES DE ARAUJO	5932302-1	10º GBM
26	SD	ANTÔNIO MARCOS NEVES DOS SANTOS	5932545-1	1º GBM
27	SD	ANDRÉ LUIZ PEREIRA LOBATO	5932303-1	5º GBM
28	SD	CLEIDSON DRAGO NEVES	5932434	15º GBM
29	SD	LUCAS VINICIUS TAVARES DOURADO	5932247-1	25º GBM
30	SD	DIANE CLEYDES BAIA DA SILVA	5932476-1	QCG- SUBCMD0
31	SD	MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ	5905072-1	9º GBM
32	SD	MICHAEL ROSSBERG DA SILVA FARIAS	5932242/1	1º GBS

Nada mais havendo a registrar, deu-se por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo coordenador do nivelamento.

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
Coordenador do Nivelamento

Fonte: 65.566 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ERRATA - ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023 PARA SELEÇÃO DE INSTRUTORES E SUPERVISORES QUE MINISTRARÃO AULAS NO CURSO DE VISTORIA TÉCNICA NÍVEL 2

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 02/2023 PARA SELEÇÃO DE INSTRUTORES E SUPERVISORES QUE MINISTRARÃO AULAS NO CURSO DE VISTORIA TÉCNICA NÍVEL 2.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00h, na sala da Diretora de Ensino do CBMPA, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução, **TCEL QOBM Ana Paula** Tavares Pereira Amador, Comandante da ABM, **TCEL QOBM Thiago** Santhiaelle de **Carvalho**, Comandante do CFAE, **CAP QOABM** Joaquim dos Santos Freitas **Neto**, Chefe da DEI 2, **2º TEN QOBM** Matheus Barbosa **Padilha**, Chefe da Divisão de Ensino do CFAE e o **MAJ QOBM** Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho, Coordenador do Curso, os quais, assim deliberaram a respeito da seleção dos **Instrutores e Supervisores**, que atuarão no Curso de Vistoria Técnica Nível 2, a ser realizado no período de Outubro a Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, com carga horária de 160h (cento e sessenta) horas. O curso será coordenado pelo Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (CFAE) e os recursos orçamentário financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os **Instrutores e Supervisores** indicados e escolhidos são:

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	INSTRUTORES/SUPERVISOR	TITULAÇÃO
Legislação em Vistoria Técnicas - LVT	332.688.272-68	30	CAP QOABM Luedson de Souza Araújo	Graduado
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - IV	692.136.152-72	20	MAJ QOBM Raimundo Nonato Moura da Silva Filho	Mestre
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - V	713.938.382-00	20	3º SGT QBM Denísio Pedro de Macedo Medeiros	Graduado
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VI	639.371.822-68	20	MAJ QOBM Davidson da Rosa Sales	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VII	667.418.152-87	20	MAJ QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VIII	893.565.602-00	20	3º SGT QBM Diego Batista Araújo Santos	Especialista
Estágio Supervisionado (ES)	622.034.602-53	30	TCEL QOBM Pablo Cruz de Oliveira	Mestre
Supervisão	983.966.412-34	16	2º TEN QOBM Iara Ferreira Santos	Mestre

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, chefe da divisão de ensino do CFAE e demais membros supracitados.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **TCEL QOBM**
Comandante da ABM

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - **TCEL QOBM**
Comandante do CFAE

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Coordenador do Curso

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - **CAP QOABM**
Chefe da DEI 2

Matheus Barbosa **Padilha** - **2º TEN QOBM**
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Fonte: Nota: 64.309 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Errata:

ATA de Reunião ordinária nº 02/2023 para seleção de Conteudistas, Tutores e Supervisor que ministrarão aulas no Curso de Vistoria Técnica Nível 2 - EAd.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às 10:00h, na sala da Diretora de Ensino do CBMPA, reuniu-se a presente comissão, composta pelos membros a seguir: **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução, **TCEL QOBM Ana Paula** Tavares Pereira Amador, Comandante da ABM, **TCEL QOBM Thiago** Santhiaelle de **Carvalho**, Comandante do CFAE, **CAP QOABM** Joaquim dos Santos Freitas **Neto**, Chefe da DEI 2, **2º TEN QOBM** Matheus Barbosa **Padilha**, Chefe da Divisão de Ensino do CFAE e o **MAJ QOBM** Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho, Coordenador do Curso, os quais, assim deliberaram a respeito da seleção dos Conteudistas, Tutores e Supervisor, que atuarão no Curso de Vistoria Técnica Nível 2 - EAd, a ser realizado no período de Outubro a Dezembro do ano de dois mil e vinte e três, com carga horária de 160h (cento e sessenta) horas. O curso será desenvolvido pela Diretoria de Serviços Técnicos (DST) e os recursos orçamentário-financeiros provenientes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, os Conteudistas, Tutores e Supervisor indicados e escolhidos são:

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	CONTEUDISTAS	TITULAÇÃO
Legislação em Vistoria Técnicas - LVT	692.136.152-72	30	MAJ QOBM Raimundo Nonato Moura da Silva Filho	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - IV	667.418.152-87	20	MAJ QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - V	713.938.382-00	20	3º SGT QBM Denísio Pedro de Macedo Medeiros	Graduado
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VI	639.371.822-68	20	MAJ QOBM Davidson da Rosa Sales	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VII	667.418.152-87	20	MAJ QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VIII	893.565.602-00	20	3º SGT QBM Diego Batista Araújo Santos	Especialista

DISCIPLINAS	CPF	CARGA HORÁRIA	TUTORES/SUPERVISOR	TITULAÇÃO
Legislação em Vistoria Técnicas - LVT	692.136.152-72	30	MAJ QOBM Raimundo Nonato Moura da Silva Filho	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - IV	667.418.152-87	20	MAJ QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - V	713.938.382-00	20	3º SGT QBM Denísio Pedro de Macedo Medeiros	Graduado
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VI	639.371.822-68	20	MAJ QOBM Davidson da Rosa Sales	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VII	667.418.152-87	20	MAJ QOBM Eduardo Oliveira Rio Branco	Especialista
Sistemas Básicos Contra Incêndio e Emergência - VIII	893.565.602-00	20	3º SGT QBM Diego Batista Araújo Santos	Especialista
Estágio Supervisionado	622.034.602-53	30	TCEL QOBM Pablo Cruz de Oliveira	Especialista
Supervisão	983.966.412-34	16	2º TEN QOBM Iara Ferreira Santos	Mestre

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ATA, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, chefe da divisão de ensino do CFAE e demais membros supracitados.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **TCEL QOBM**
Comandante da ABM

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - **TCEL QOBM**
Comandante do CFAE

Raimundo Nonato **Moura** da Silva Filho - **MAJ QOBM**
Coordenador do Curso

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - **CAP QOABM**
Chefe da DEI 2



Matheus Barbosa **Padilha - 2º TEN QOBM**
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Fonte: Nota: 65.663 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

PORTARIA

PORTARIA Nº 51 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a Lei nº 9.323, de 07 de outubro de 2021, que institui o Sistema de Ensino do CBMPA, que estabelece um Comitê de Ensino para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA;

Considerando a aprovação do projeto do "Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2023/ CAS BM 2023" com carga horária de 250h/a, em reunião ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, lavrado em RESOLUÇÃO Nº 471/2023 - CONSUP, de 11 de setembro de 2023, publicada em Boletim Geral nº 171 de 18 setembro de 2023;

Considerando a conclusão das etapas de seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2023/ CAS BM 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Matricular os militares abaixo relacionados no Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos BM 2023/ CAS BM 2023:

Nº	PST.	NOME	UNIDADE
1	2º SGT QBM-COND	Paulo César Gomes Ribeiro	9º GBM
2	2º SGT QBM	Wagner Costa Tavares	10º GBM
3	2º SGT QBM	Ronaldo Cardoso Vilhena	QCG/DP/CIOP
4	2º SGT QBM	Emerson Nascimento Tavares	QCG/DP/IESP
5	2º SGT QBM	Antonio Luis de Oliveira	5º GBM
6	2º SGT QBM	Guttembergue Magno Souza	18º GBM
7	2º SGT QBM	Raimundo Freitas da Silva	1º GBM
8	2º SGT QBM	Máximo Castelo Ferreira Rodrigues	1º GBM
9	2º SGT QBM	Rivelino Queiroz de Araújo	19º GBM
10	2º SGT QBM	João Morais da Silva	25º GBM
11	2º SGT QBM	Waldemir de Lima Rodrigues	2º GBM
12	2º SGT QBM	Vicente Paulo Araujo Quintal	13º GBM
13	2º SGT QBM	Julio Claudio Brito Ribeiro	19º GBM
14	2º SGT QBM	Adeilton Xavier da Nobrega	QCG/Defensoria pública
15	2º SGT QBM	Márcio Ney Oliveira de Souza	25º GBM
16	2º SGT QBM	Paulo Rocha Sobral	8º GBM
17	2º SGT QBM	Ivanilson Santos Costa	16º GBM
18	2º SGT QBM	Roberto Mauro da Silva Ferreira	3º GBM
19	2º SGT QBM	Davi Brito Ferreira	26º GBM
20	2º SGT QBM	Kleber Duarte de Souza	26º GBM
21	2º SGT QBM	Anderson Clayton de Freitas Freire	8º GBM
22	2º SGT QBM	Denilson Batista Rodrigues Ferreira	QCG-DP-SEGUP
23	2º SGT QBM	Alci de Oliveira maia	12º GBM
24	2º SGT QBM	Daniel Cruz e Silva	12º GBM
25	2º SGT QBM	Manuel Raimundo Carvalho Lobato	6º GBM
26	2º SGT QBM	Eder Wilson Lopes Martins	15º GBM
27	2º SGT QBM	Pedro Paulo Miranda de Souza	25º GBM
28	2º SGT QBM	Domingos da Trindade Ribeiro	QCG - DP
29	2º SGT QBM	Antônio José de Jesus Aragão	22º GBM
30	2º SGT QBM	Marcelo dos Santos Gimenes	QCG - DP
31	2º SGT QBM	João Cesar Vale Pereira	23º GBM
32	2º SGT QBM	Hermes Gomes de Anchieta	23º GBM
33	2º SGT QBM	Ivair Monteiro Bonito	12º GBM
34	2º SGT QBM	Euler Costa Palheta	25º GBM
35	2º SGT QBM	Ivan Nazareno Souza Novaes	CMS/PM-PA

36	2º SGT QBM	Alexsandro Bagundes Barata	QCG-DP-SPP
37	2º SGT QBM	Lemuel Moacir Paz da Silva	18º GBM
38	2º SGT QBM	Roberto Mauro Monteiro da Silva	3º GBM
39	2º SGT QBM	José Humberto Ramos Corrêa	16º GBM
40	2º SGT QBM	Gerson Pinto Botelho	11º GBM
41	2º SGT QBM	Edivaldo Aleixo Ferreira	3º GBM
42	2º SGT QBM	Ilmar Ribeiro da Conceição Júnior	29º GBM
43	2º SGT QBM	Natanael Magalhães Cabral	QCG/DP/MP
44	2º SGT QBM	Rubens Cesar Ferreira de Mattos	25º GBM
45	2º SGT QBM	José Maria da Costa Corrêa	21º GBM
46	2º SGT QBM	Denis Gomes da cunha	25º GBM
47	2º SGT QBM	Claudio Henrique Farias Pacheco	QCG/DP/GRAESP
48	2º SGT QBM	Edmilson De Jesus Sarmiento	13º GBM
49	2º SGT QBM	Evandro Germanio Pereira	QCG/DP/TCM
50	2º SGT QBM	Luis Otávio Soares da paixão	21º GBM

Art. 2º- O CAS BM 2023, será realizado em modalidade EAD. Período de 09 semanas: 09 de outubro a 02 de dezembro de 2023.

Art. 3º- Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenação Acadêmica Executiva:

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAE.

II - Coordenação Pedagógica:

Instituto de Ensino de Segurança Pública/Coordenadoria de Ensino Profissional - CEP.

III - Supervisão do curso: **3º SGT BM** Diego Fernandes Santos **Silva**

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **CEL QOBM**

Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.669 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO - CGS/2023

1. A Diretora de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, **convoca os militares abaixo relacionados para inscrição no Curso à Graduação de Sargento - CGS/2023, até o dia 10 de outubro de 2023 via Google Form, através do link: <http://forms.gle/xfbvHbgDxvFth9AK6>**

2. O CGS - 2023, será realizado na modalidade presencial no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2023, conforme projeto de CGS/2023 aprovado pela Resolução 470/23 - CONSUP, publicado no Diário Oficial de Nº 35.543 de 18 de Setembro de 2023.

3. Os Militares que estiverem de Licença para Tratamento de Saúde Própria, Licença Especial e Licença para Tratamento de Interesse Próprio, deverão estar fora das licenças até o dia da matrícula.

Nº	NOME	UBM
1	DONILSON GAMA DA SILVA	4º SBM
2	IVANILDO MONTEIRO DA GAMA	19º GBM
3	ELIAS MACEDO DIAS	1º GBM
4	EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA	24º GBM
5	ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA	13º GBM
6	SAMUEL DO CARMO TAPAJOS	4º SBM
7	JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	19º GBM
8	MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA	3º GBM
9	THIAGO HIGINO GALUCIO DE SOUZA	16º GBM
10	FELIPE GUSTAVO CRISTO MONARD	20º GBM
11	FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA	1º GBM
12	PAULO GABRIEL DE MATOS	1º GMAF
13	LAECIO DE BARROS VIEIRA	1º SBM
14	GELMAX DOS PRAZERES RIBEIRO	22º GBM
15	ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA	9º GBM
16	DENILSON COSTA BORGES	4º GBM
17	GLEYDSON GOMES VINENTE	CFAE
18	MICHEL FERREIRA CARVALHO	GRAESP
19	JOSE CELIO MEIRELES BRAGA	TCE
20	MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	28º GBM
21	PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO	1º GMAF
22	MAX DA CRUZ LIMA	20º GBM

4. Os militares seguintes, procurar os seus respectivos Comandantes para os procedimentos legais quanto a suspensão de suas licenças.



Nº	NOME	UBM	Situação
1	WALTER WANDERLEI COELHO DOS SANTOS	25º GBM	LTSP
2	SIDNEY FERREIRA RODRIGUES	2º GBM	LESP
3	PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES	QCG - AJD	LESP
4	JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA	25º GBM	LTSP
5	WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	17º GBM	LTSP
6	EMANUEL DOS SANTOS SANCHES	18º GBM	LESP
7	CARLOS ALEX ALVES LIMA	QCG - DP	LTIP
8	PAULO CESAR DA SILVA MOURA	26º GBM	LESP

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - CEL QOBM
Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota: 65.736 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LAURO CEZAR RODRIGUES FRADE	57173384/1	QCG-DP-SEGUP-CIOP	2022	AGO	DEZ	01/12/2023	30/12/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28.064 e Nota nº 63.032 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

ALTERAÇÃO DE CADASTRO ELEITORAL

Nome	Matrícula	Título de Eleitor:	Zona Eleitoral:	Seção Eleitoral:
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	044619201309	032	0162

Fonte: Requerimento nº 28514 e Nota nº 63860 - Diretoria de Pessoal de CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **2 SGT QBM CÉLIO LIMA BATISTA**, RG: 270599, CPF: 364.806.572-68, MF: 5610192/1, nascido no dia 03 de Janeiro de 1971, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, conforme Portaria Nº 039, de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS, 07 (SETE) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **06 (SEIS) MESES** de tempo de contribuição como Aluno Aprendiz, na Escola Estadual EEEFM Oliveira Brito - Belém, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 01 (UM) MÊS E 27 (VINTE E SETE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 22 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS - 1º TEN QOB

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 28026 e Nota Nº 65159 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Corpo de Bombeiros Militar do Pará

INCLUSÃO DE DEPENDENTE

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o Art. 4º da Lei Complementar nº 142, de 16 de Dezembro de 2021 (Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará).

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
2 SGT REF CASSIO CARLOS NASCIMENTO DE SOUSA	338958	FILHA	ANA CAROLINA SANTA BRIGIDA DE SOUSA	10/03/2006	07533364210

DESPACHO:

- Deferido;
- A SCP/DP e SPP/DP para providências.

Fonte: Requerimento nº 29092/2023 e Nota nº 65376/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA ATIVA)

Declaramos que o **1 SGT QBM WALTER AUGUSTO FRANÇA RODRIGUES**, RG: 1369167, CPF: 279.195.282-91, MF: 5618037/1, nascido no dia 30 de Março de 1967, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim geral Nº 023, de 02 de Fevereiro de 1994, completou o tempo de **29 (VINTE E NOVE) ANOS, 08 (OITO) MESES E 07 (SETE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **05 (CINCO) ANOS, 05 MESES e 07 (SETE) DIAS** de tempo de contribuição ao serviço prestado ao ministério da Marinha, somando até a presente data o tempo de **30 (TRINTA) ANOS, 01 (UM) MÊS E 14 (QUATORZE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 02 de Outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE MATOS - CAP QOABM

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento Nº 29022 e Nota Nº 65598 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê o Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM JAIRO NEGREIROS SOUZA	57173377/1	04/10/2023	11/10/2023

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 2023/ 29338 e Nota nº 65757 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM JOÃO MENDONÇA DE PÁDUA	54184951/1	15/09/2023	04/10/2023	MARIA CATARINA AMARAL DE PÁDUA

DESPACHO:

- Deferido
- Ao comandante do militar para informação e controle
- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 29355 /2023 e Nota nº 65762 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM FRANCISCO JOSILEY GOMES DE ALENCAR	57173940/1	QCG-DP	Por ter cessado sua permanência no MPPA.	02/10/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1068222 - PAE e Nota nº 65768 /2023 - Diretoria de pessoal do CBMPA.

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro o Voluntário Civil abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:
VOL CIVIL TOMAS TOUTENGE CONTE FURTADO		QCG-AJG	QCG-EMG-EP



JAIME ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE PESSOAL DO CBMPA

Fonte: PAE nº 2023/1118962 e Nota nº 65.773/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - RENOVAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a Comissão composta pelo 2º TEN QOABM/RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - Presidente; STEN BM EROS NAZARENO DIAS - Membro e 3º SGT BM MARCOS PANTOJA NOVAES - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares abaixo relacionados, conforme Portaria nº 001/2023 - DP, de 03 de janeiro de 2023, publicada no BG nº 151/2023, de 17 de agosto de 2023, Diretor de Pessoal do CBMPA, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
SUB TEN RRCONV AFONSO PAULO DE BARROS FREITAS	5211689/1	APTO
SUB TEN RRCONV ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	APTO
SUB TEN RRCONV ESRON RIBEIRO SALDANHA	5399211/1	APTO
SUB TEN RRCONV GERSON ANDRADE GUERRA	5122635/1	APTO
SUB TEN RRCONV JERRY CONCEICAO DE SOUSA	5162904/1	APTO
SUB TEN RRCONV JOELCIO TEIXEIRA GOMES	5598621/1	APTO
SUB TEN RRCONV MAX ROBERTO DA CRUZ SILVA	33893081	APTO
SUB TEN RRCONV ORIVALDO FERREIRA COSTA	5561264/1	APTO
SUB TEN RRCONV PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA	5210437/1	APTO
SUB TEN RRCONV PEDRO PAULO SALDANHA ROLIM	5211611/2	APTO
SUB TEN RRCONV ROBERTO LUIZ RODRIGUES MONTEIRO	5211239/1	APTO
2º SGT RRCONV EDSON SIQUEIRA PALHETA	5162149/1	APTO
2º SGT RRCONV RICARDO ASSUNÇÃO DA SILVA	5426391/1	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Belém-PA, 05 de outubro de 2023.

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - 2º TEN QOABM RR

Presidente

EROS NAZARENO DIAS - STEN BM

Membro

MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM

Secretário

Fonte: Nota Nº: 65.789 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - RENOVAÇÃO

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a Comissão composta pelo 2º TEN QOABM/RR LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - Presidente, STEN BM EROS NAZARENO DIAS - Membro e 3º SGT BM MARCOS PANTOJA NOVAES - Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA à militar abaixo relacionada, conforme Portaria nº 001/2023 - DP, de 03 de janeiro de 2023, publicada no BG nº 151/2023, de 17 de agosto de 2023 do Diretor de Pessoal do CBMPA, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
CEL RR SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO	5749140/1	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Belém-PA, 05 de outubro de 2023.

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO - 2º TEN QOABM RR

Presidente

EROS NAZARENO DIAS - STEN BM

Membro

MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM

Secretário

Fonte: Nota Nº: 65.792 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 046/2023, da DST, referente à **OPERAÇÃO CÍRIO - PLANO DE AÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS**, no período do mês de outubro de 2023.

[NS 046-2023_DST_OPERACAO-CIRIO_PLANO_DE_ACAO](#)

Protocolo PAE: 2023/1146204

Fonte: Nota nº 65793 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Diretoria de Telemática e Estatística

PORTARIA INTERNA Nº 003/2023 - DTE/CBMPA

PORTARIA INTERNA Nº 003/2023 - DTE, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e organizar as atividades da Diretoria de Telemática e Estatística (DTE) deste Corpo de Bombeiros Militar,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a estrutura da Diretoria de Telemática e Estatística, composta pelas seguintes seções e suas respectivas atribuições:

I - Secretaria: responsável pelo controle de pessoal, incluindo registros de frequência, escalas de trabalho e assuntos relacionados aos recursos humanos da DTE; assuntos administrativos, abrangendo a gestão de documentos, processos, correspondências e atividades de apoio; gestão da frota de veículos e controle de sua manutenção e; gestão do patrimônio da DTE, incluindo o controle de bens, equipamentos e instalações.

II - Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação: responsável pela radiocomunicação, envolvendo a operação, manutenção e atualização dos sistemas de comunicação por rádio; manutenção de equipamentos de informática e tecnologia da informação e; gerenciamento das redes de comunicação e conectividade.

III - Seção de Gestão de Serviços: responsável por prestar suporte técnico aos usuários, solucionando problemas relacionados a equipamentos e sistemas; planejar e executar treinamentos e capacitações, visando instruir o uso de sistemas e aprimorar a habilidades técnicas de usuários e membros da DTE; gerenciar os sistemas institucionais utilizados pela CBMPA e; prover e manter os serviços de telecomunicação via telefonia fixa e móvel.

IV - Seção de Sistemas de Informação: responsável por realizar análise e desenvolvimento de sistemas de informação para uso do CBMPA; administrar o banco de dados utilizado pelos sistemas; implementar medidas de segurança da informação, incluindo a proteção de dados confidenciais e o controle de acesso; fomentar a inovação tecnológica na DTE, explorando novas soluções e tecnologias para otimização de processos e; administração dos servidores de rede utilizados pelo CBMPA.

Art. 2º - Ficam classificados os militares e civis abaixo nas seguintes seções:

I - Secretaria

- 2 SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS
- VOL CIVIL LEONAN LOPES DA SILVA
- VOL CIVIL JOÃO LUCAS DIAS DA SILVA
- VOL CIVIL INGRID VICTORIA DA SILVA BARBOSA
- VOL CIVIL VANESSA CAROLINE RAMOS DE MELO

II - Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

- SUB TEN QBM JOSÉ WILSON DOS SANTOS GAIA
- 3 SGT QBM HAUEL DA SILVA BARROS
- VOL CIVIL LUCAS COELHO SILVA
- VOL CIVIL ATHOS ARYEL MARTINS DE LIMA
- VOL CIVIL AIMEE SAMARA SOUSA DE ALMEIDA

III - Seção de Gestão de Serviços

- SUB TEN QBM JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
- CB QBM LUCIANA LIRA FERNANDES
- VOL CIVIL MICHEL VICTOR ARBAGE AZEVEDO
- VOL CIVIL RAYSSA GABRIELLA ALENCAR NUNES

IV - Seção de Sistemas de Informação

- 3 SGT QBM LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA
- VOL CIVIL HOMOBONO LUÍS HENRIQUE LOPES DE ARAÚJO

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos - TCEL QOBM

Diretor de Telemática e Estatística do CBMPA

Fonte: Nota nº. 65780 - Diretoria de Telemática e Estatística.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1382/2023 - DI/CMG, DE 05 DE outubro de 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Salinópolis/PA; Período: 07 a 09/10/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidor/MF: **CB BM Carlos Henrique Barbosa Alcolumbre**, 5932508/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 995.189

Fonte: Diário Oficial Nº 35.568 de 06 de outubro de 2023 e Nota nº 65.823 - Ajudância Geral do



CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.**ERRATA.****ERRATA DA PORTARIA Nº 1753/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.566, publicada em 05.10.2023**

ONDE LÊ:

SERVIDOR (ES): **SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL**, MF:5428491

LEIA-SE:

SERVIDOR (ES): **SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL**, MF:5428491/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

ERRATA DA PORTARIA Nº 1759/2023 - SAGA, PUBLICADA EM DOE Nº 35.566, publicada em 05.10.2023

ONDE LÊ:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15(quinze) alimentação 14(catorze) pousada

LEIA-SE:

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15(quinze) alimentação 14(quatorze) pousada

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 995.116

Fonte: Diário Oficial Nº 35.568 de 06 de outubro de 2023 e Nota nº 65.825 - Ajudância Geral do CBMPA

1ª Seção do EMG**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentou-se na 1ª Seção do Estado Maior o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM HELEN CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA BARBOSA	57189187/1	QCG-EMG-BM1	Necessidade de Serviço	03/10/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1103841 - PAE e Nota nº 65417 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Comissão de Justiça**PARECER Nº 213/2023 - COJ. ADESÃO A ARP Nº 034/2023-SEASD/AC, REFERENTE DO PE PARA RP Nº 182/2023, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ACRE.****PARECER Nº 213/2023- COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ORIGEM: Estado-Maior Geral.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2023-SEASD/AC, referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 182/2023, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/1074415.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023-SEASD/AC, REFERENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2023, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ACRE. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, em despacho datado de 20 de setembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica dos autos referente a possível adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2023-SEASD/AC, referente ao referente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 182/2023, cujo órgão gerenciador é Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre para aquisição de passagens aéreas.

O Memorando nº 337/2023, de 20 de setembro de 2023, do Tcel Edson Afonso de Sousa Duarte (fls.01 - seq 1) relata que o saldo do contrato vigente, que possui o mesmo objeto da futura contratação pretendida, encontra-se insuficiente para atender as necessidades urgentes da Corporação sejam operacionais ou administrativas relativa a emissão de passagens aéreas, após aditamento legal de 25% (vinte e cinco).

Desta forma, com vista a instrução da fase preparatória foram juntados aos autos Estudo Técnico Preliminar- ETP e Termo de Referência-TR.

Consta nos autos despacho do Maj QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico (fls 30 - seq 11), datado de 20 de setembro de 2023 que contextualiza a necessidade do CBMPA na contratação do serviço de agenciamento de passagens aéreas de forma célere, principalmente para atender as demandas do Exmº Sr. Comandante-Geral e seu staff em ações de

defesa civil e correlatas. No referido expediente, assevera que não há ata de registro de preços vigentes do objeto em questão no Estado do Pará.

Assevera ainda foram realizadas pesquisas em diversas fontes de compras públicas como Painel de Preços, Banco de Preços, portais da transparência, entre outros, sendo encontrada a Ata de Registro de Preços nº 034/2023- SEASD/AC, referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2023, a qual comporta a necessidade do objeto discriminada no Termo de Referência e, em comparação com o preço médio, se demonstra mais vantajosa. Além disso, teremos uma instrução processual bem mais célere e com menor custo processual em comparação ao rito processual de ter que realizar um processo licitatório.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 20 de setembro de 2023 (fls. 38 - seq 14) obtendo o valor de referência de R\$ 0,01 (um centavo) para taxa de administração, nas seguintes disposições:

- Banco de Preços- R\$ 1,00 (um real).

- Mundo Jovem Turismo- R\$ 0,02 (dois centavos).

- Painel de Preços- R\$ 0,10 (dez centavos).

Média- R\$ R\$ 0,37 (trinta e sete centavos).

Ata de Registro de Preços nº 034/2023-SEASD/AC- R\$ 0,01 (um centavo).

Banco SIMAS- Não registrado.

Valor de Referência -R\$ 0,01 (um centavo).

O Maj Kitarrara Damasceno Borges, em despacho datado de 20 de setembro de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 273/2023- DF, de mesma data, afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.8825

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 006359

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: 105PAS8825C

Valor: R\$300.000,00

Modalidade: Estimativo

Constam nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, de 20 de setembro de 2023 autorizando a realização da despesa pública para agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio da Ata de Registro de Preços nº 034/2023, proveniente do Pregão Eletrônico Nº 182/2023 realizado pela Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASD/AC, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001- Tesouro, do elemento de despesa 339033- Passagens e despesas com locomoção, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e condicionada ao respectivo parecer jurídico. Elenca ainda que o processo em comento prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, conforme Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, destaca-se que constam nos autos: o edital referente Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 182/2023 (fls 42-78 - seq 18), Ata de Registro de Preços nº 034/2023-SEASD/AC (fls 31-35 - seq 12), a minuta do contrato a ser celebrado pelo CBMPA (fls 82-95 - seq 22), aceite da empresa Dinastur Viagens e Turismo Ltda (fls 41 - seq 17) e aceite da Secretaria de Estado de Assistência e Direitos Humanos, órgão gerenciador da ARP, autorizando a Corporação a fazer uso da Ata de Registro de Preços (seq 27).

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as

citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (2014)*, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhamento sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. **5.** Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.



§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 034/2023-SEASD/AC, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 182/2023, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste certame, mediante anuência da CONTRATANTE.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a CONTRATANTE para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as

condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão a esta ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões a esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a CONTRATANTE e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência desta ata.

3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à CONTRATANTE.

3.8. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que integra o presente instrumento de compromisso.

3.9. Os Órgãos ou Entidades não participantes, ou caronas, somente poderão efetuar adesões à Ata de Registro de Preços mediante prévia e expressa autorização do órgão gerenciador. (grifo nosso)

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de



fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo. A presente Ata de Registro de Preços nº 034/2023- SEASD/AC encontra-se vigente sendo celebrada sendo assinada no dia 08 de agosto de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.592 em 08 de agosto de 2023.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-** o objeto e seus elementos característicos;
- II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Cumprir destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

- I-** a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e
- II-** haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.”

(grifo nosso)

Por fim, cumpre intentar alguns acautelamentos previstos no Decreto nº 991/2020, relativos a contratação pretendida, mediante adesão a ata de registro de preços, quais sejam:

- a)** cabe exclusivamente a SEPLAD a realização de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens;
- b)** caso o órgão não tenha suas demandas parcialmente ou integralmente atendidas empresa vencedora do Registro de Preço realizado pelo Órgão Gerenciador, eles poderão contratar o necessário para suprir a demanda cujo atendimento foi inviabilizado, mediante justificativa e prévia autorização da SEPLAD; e
- c)** os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo Órgão Gerenciador que possuam contratos vigentes para objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, devendo a demanda ser objeto de novo contrato, salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização da SEPLAD. Vejamos:

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 31. Compete exclusivamente à SEPLAD a realização de registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de modo a atender às demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os órgãos ou entidades que tiverem suas demandas integral ou parcialmente não atendidas pela empresa vencedora do Registro de Preço realizado pelo Órgão Gerenciador, poderão contratar o necessário para suprir a demanda cujo atendimento foi inviabilizado, mediante justificativa e prévia autorização da SEPLAD.

Art. 33. Os órgãos e entidades participantes dos registros de preços realizados pelo Órgão Gerenciador que possuam contratos vigentes para objeto licitado, deverão rescindi-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, devendo a demanda ser objeto de novo contrato, salvo comprovada vantajosidade do contrato em vigência e prévia autorização da SEPLAD, seguindo as disposições deste Decreto. Parágrafo único. Os prazos de vigência dos contratos de bens e serviços oriundos das Atas de Registro de Preços realizados pelo Órgão Gerenciador deverão ser prorrogados até a abertura de novo procedimento licitatório pela SEPLAD, consoante as disposições contidas neste Decreto, desde que respeitados os limites previstos em lei.

(grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

- 1-** A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato da Ata de Registro de Preços a ser aderida, no que couber;
- 2-** A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;
- 3-** Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;
- 4-** Seja verificado se existe Ata de Registro de Preços vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;
- 5-** Caso não haja ata de registro de preços estadual vigente, que o CBMPA solicite a autorização da SEPLAD para futura adesão da Ata de Registro de Preços nº 034/2023- SEASD/AC, mediante prévia justificativa, nos termos do art.32 do Decreto nº 991/2020.
- 6-** O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;
- 7-** No caso de celebração de contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 034/2023-SEASD/AC que se observe a prescrição constante no art. 33 do Decreto nº 991/2020, quando da assinatura de nova ata de registro de preços por parte da SEPLAD, a fim de verificar a vantajosidade do contrato vigente ou rescindi-lo em tempo hábil.
- 8-** Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão a Ata de Registro de Preços nº 034/2023- SEASD/AC, referente ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 56/2022, nº 182/2023, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Acre para aquisição de passagens aéreas.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 21 de Setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA
DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ



I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1074415 - PAE.

Fonte: Nota Nº 65328. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 216/2023- COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 021/2022-CBMPA.

PARECER Nº 216/2023- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais- CSMV/Mop.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2022-CBMPA.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2022/ 241218 (P), 2023/1020995 (F), 2022/1080894 (F), 2022/357317 (F), 2023/122960 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2022-CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, em despacho datado de 27 de setembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 021/2022-CBMPA.

O referido contrato firmado com a Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota do CBMPA, com utilização de cartão magnético. O referido contrato é originado através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0024/2021 cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração-SEPLAD, e o CBMPA figurava como participante.

O fiscal do contrato nº 021/2022-CBMPA, Tcel Willames Florentino de Andrade, por meio do Memorando nº 44/2023- CSMV/COMBUSTÍVEL, de 06 de Setembro de 2023, (PAE 2023/1020995, sequencial nº 2), informou sobre a necessidade da renovação do contrato em tela, face as demandas da instituição, e desse modo solicitou que fossem adotadas medidas para instrução processual neste sentido. Asseverou ainda o fiscal que a empresa contratada possui interesse na renovação contratual.

A Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Processos de Compras, solicitou ao fiscal que fosse anexada estimativa orçamentária com vista a demonstração da vantajosidade da renovação contratual (PAE 2023/1020995, sequencial nº 4). Ato contínuo, após juntada da documentação, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 26 de setembro de 2023, com vistas a avaliar os valores praticados no mercado. Desse modo, observou-se que a celebração de termo aditivo é condição mais favorável para Administração militar, pois a taxa de administração do contrato nº 021/2022- CBMPA, de 0,0008 % é menor menor do que a média aferida, qual seja: 0, 23%, com base nos seguintes orçamentos.

Bamex Consultoria em Gestão Empresarial LTDA- (taxa de administração): 1,00%.

Banco de Preços I- (taxa de administração): 0,70%.

Banco de Preços II- (taxa de administração): 5%.

Média- (taxa de administração): 2,23%

Contrato nº 021/2022-CBMPA (taxa de administração): 0,0008 %.

A Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Processos de Compras, por meio do despacho, datado de 26 de setembro de 2023 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização de termo aditivo. Em resposta, o subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj Israel Silva de Souza, informou através do ofício nº 0279/2023- DF, de 26 de setembro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.4668

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 002169

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008668C

Valor: R\$ 7.282.408,80

Modalidade: Estimativo

Encontra-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado em 27 de setembro de 2023, para a realização da despesa pública para prorrogação do contrato nº 021/2022 (PAE 2022/241218, sequencial nº 68), devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001- Tesouro, do elemento de despesa: 339039- serviço de pessoa jurídica, no valor de R\$ 7.282.408,80 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

Consta ainda nos autos a minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 021/2022- CBMPA.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que as observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;**

[...]

(grifo nosso)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, se faz necessário conceituar o que seriam serviços de natureza contínua. Tais serviços são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Temos como embasamento a jurisprudência do TCU nos seguintes termos:

(...) as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Ao analisarmos as palavras que Diógenes Gasparini, que ensina, com a propriedade que lhe é peculiar, que os contratos de prestação de serviço a serem executados de forma continuada "são aqueles que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser, na sua



execução, interrompidos" (GASPARINI, 2000, p. 181).

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 021/2022-CBMPA que visa a prestação do serviços de administração e gerenciamento informatizado de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis e agente redutor líquido automotivo (Arla 32), em rede de postos credenciados em todo o território nacional para veículos automotores e equipamentos integrantes da frota do CBMPA, com utilização de cartão magnético, pois a eventual falta deste serviço pode afetar a atividade-fim da corporação, em caso de solução de continuidade.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 021/2022-CBMPA prevê em sua CLÁUSULA QUINTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos acima preconizados. Vejamos:

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 Os prazos de execução do objeto deste terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se que a prorrogação do instrumento poderá se concretizar desde que comprovada a vantagem para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração da prorrogação. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Destaca-se que não consta nos autos a manifestação da empresa contratada, Ticket Soluções HDFGT S/A, quanto a prorrogação contratual.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que seja:

1 - A juntada da manifestação favorável da empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, quanto a prorrogação do contrato nº 021/2022- CBMPA.

2- A retificação da CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO do 1º termo aditivo em relação a vigência contratual, devendo-se considerar o período de 01/10/2023 a 01/10/2024 nos tens 2.1 e 2.2 da presente cláusula.

3- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica e jurisprudências elencadas, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a celebração do 1º Termo aditivo ao contrato nº 021/2022-CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 28 de setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJO - CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo Nº 2022/241218 - PAE

Fonte Nota Nº 65581 - Comissão de Justiça de CBMPA

PARECER Nº 214/2023- COJ. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 104/2021-CBMPA.

PARECER Nº 214/2023- COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico-DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de prorrogação da vigência e reajuste do Contrato nº 104/2021-CBMPA.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2021/ 348005 (P), 2023/913205 (F), 2022/1216559 (F), 2021/673635 (F), 2023/42540 (F), 2022/1062433 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 104/2021-CBMPA E REAJUSTE. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA, em despacho datado de 19 de setembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência de mais 12 (doze) meses do Contrato nº 104/2021-CBMPA e reajuste.

O supracitado contrato firmado com a Empresa LVX Comércio e Serviços possui como objeto a contratação de empresa de serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina com fornecimento de mão-de-obra, produtos químicos e equipamentos. O referido contrato é originado através do Pregão Eletrônico nº 025/2021-CBMPA.

O fiscal do contrato nº 104/2021-CBMPA, CAP Jair Nazaeno Barbosa da Silva, em resposta ao Memorando nº 159/2023- DAL/2- CONTRATOS- CBM, de 11 de agosto de 2023, (PAE 2023/913205, sequencial nº 3) , informou sobre a prestação dos serviços com excelência pela empresa contratada, não se opondo a prorrogação da vigência contratual. Ato contínuo, a Empresa LVX Comércio e Serviços, por meio do expediente administrativo de 21 de agosto de 2023 relatou que possui interesse na renovação do contrato nº 104/2021 (PAE 2023/913205, sequencial nº 5), observado o reajustamento de preços, com base no índice de Preços ao consumidor amplo- IPCA para o período.

Registra-se que de acordo com o pedido de apostilamento da Empresa LVX Comércio e Serviços (PAE 2023/913205, sequencial nº 6) aplicando-se o índice de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) ao objeto do contrato nº 104/2021 com reajustamento, o qual passará de R\$ 69.889,92 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 75.768,84 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

Em contrapartida, a Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Processos de Compras, ao analisar o índice IPCA acumulado para o período (10/2021 a 10/2022) na calculadora do cidadão (PAE 2020/209232, sequencial nº 160 e 161), verificou que o valor corrigido seria de R\$ 75.341,96 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), com taxa de 7,80%, valor este adotado na referida instrução processual.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, de 12 de setembro de 2023, com vistas a avaliar os valores praticados no mercado e a possível vantagem da renovação do contrato nº 104/2021. Desse modo, observou-se que a celebração de termo aditivo é condição mais favorável para Administração militar, pois o valor global do contrato e seu reajustamento seria de R\$ 75.341,96 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), preço menor do que a mediana aferida, qual seja: R\$ 237.451,20 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) com base nos seguintes orçamentos.

- JC Nascimento Ltda- R\$: 429.726,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e seis reais)
- WG Rosa- R\$: 237.451,20 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)
- Banco de Preços - R\$: 106.680,00 (cento e seis mil, seiscentos e oitenta reais)
- Mediana- R\$ 237.451,20 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

A Ten Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Processos de Compras, por meio do despacho, datado de 12 de setembro de 2023 solicitou informações do setor financeiro quanto a disponibilidade de dotação orçamentária para realização do aditivo contratual com reajustamento de preços. Ato contínuo, o subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj Israel Silva de Souza, informou através do ofício nº 0271/2023- DF, de 14 de setembro de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfere Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 1050007563C

Valor: R\$ 75.341,96

Modalidade: Estimativo

Encontra-se nos autos autorização em despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral, datado em 18 de setembro de 2023, para a realização da despesa pública para prorrogação do contrato nº 104/2021, referente a contratação de empresa especializada em manutenção de piscina, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01500000001- Tesouro, do Elemento de Despesa: 339039- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 75.341,96 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada ao respectivo parecer jurídico.

Constata-se, ainda nos autos a minuta do 2º termo aditivo, com aplicação de reajustamento de preços.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, excetuando-se os aspectos atinentes a legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que



dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **(grifo nosso)**

A Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

(...)

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; **(grifo nosso)**

Percebe-se que a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Tomando por base os ensinamentos de Marçal Justen Filho sobre os serviços continuados *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, podemos observar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

Ainda sobre os serviços de natureza contínua, assevera a jurisprudência do TCU. Senão vejamos:

Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário

Conforme precedente deste Tribunal, ao qual farei referência adiante, as características necessárias para que um serviço seja considerado contínuo são: essencialidade, execução de forma contínua, de longa duração e possibilidade de que o fracionamento em períodos venha a prejudicar a execução do serviço.

Os serviços de natureza contínua são aqueles considerados essenciais à Administração Pública para o bom desempenho de suas atribuições, dessa feita o serviço não pode sofrer solução de continuidade, e caso sejam interrompidos acabam por comprometer a eficiência estatal.

Cabe a Administração definir em processo próprio, quais serviços seriam enquadrados como contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Cumpre ressaltar que para a caracterização do serviço como continuado, deve-se levar em conta que a sua interrupção do mesmo causará prejuízos ao funcionamento da instituição.

Os ensinamentos de Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4ª ed., p. 177 dispõem que os "serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício". (MENDES, 2002, p. 177).

O contrato nº 104/2021-CBMPA referente a contratação de empresa especializada de serviços de limpeza, manutenção periódica, preventiva e corretiva da piscina com fornecimento de mão-de-obra, produtos químicos e equipamentos, prevê em sua CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos acima preconizados.

Vejamos:

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

Ainda sobre o aditamento, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 01 de outubro de 2023.

A Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Conforme a doutrina, o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser processado através de institutos diversos, quais sejam: revisão de preços, reajuste (*stricto sensu*) e repactuação. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1159/2008- Plenário, trouxe a definição de reajuste. Vejamos:

Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

“a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. É desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária;

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado." (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

(Acórdão nº 1159/2008-Plenário, Ata 23/2008, rel. Marcos Vinícios Vilaça, 18.06.2008). **(grifo nosso)**

Cabe a Administração sopesar entre as possibilidades a melhor forma de promover o equilíbrio da relação contratual. A Administração poderá adotar mais de um instrumento para tal: o reajuste *stricto sensu*, baseado na aplicação de um índice econômico-financeiro ou a repactuação, que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos. Vejamos:

Acórdão nº 1.563/2004 Plenário

Disso decorre que o reajuste de preços por índice promove a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no contrato administrativo. Por sua vez, a repactuação, nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ocorre a partir da variação dos componentes dos custos do contrato, devendo ser demonstrada analiticamente, de acordo com a planilha de custos e formação de preços.

A proposta da empresa LVX Comércio e Serviços, datada de 21 de agosto de 2023 pleiteia o reajuste por índice baseado no IPCA de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) junto ao CBMPA. Todavia, ao se analisar o índice IPCA acumulado para o período (10/2021 a 10/2022) na calculadora do cidadão (PAE 2020/209232, sequencial nº 160 e 161), verificou-se que o valor da taxa de 7,8% (sete vírgula oito por cento), valor este adotado na referida instrução processual.

O reajuste pode ser entendido como meio adequado para atualizar o valor do contrato, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Tal instituto decorre de índice financeiro que visa compensar os efeitos da variação inflacionária.

A Lei nº 8.666/93 faz remissões às cláusulas do contrato e suas regras que deverão ser seguidas pelo contratante e contratado, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução. O artigo 55, inciso III, da referida lei determina. Senão vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e **periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; **(grifo nosso)**

No tocante à possibilidade de atualização dos valores não há previsão contratual que verse sobre esta possibilidade. Compulsando os autos, verifica-se que o edital do pregão nº 025/2021-CBMPA em sua CLÁUSULA 17- Do Reajustamento assevera que as regras de reajuste do valor contratual constam no Termo de Referência, anexo ao edital. Todavia, também não há previsão neste documento.

A falta de previsão explícita no contrato nº 104/2021- CBMPA celebrado com a Empresa LVX Comércio e Serviços não impede que a Administração possa processá-lo, conforme entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União: Senão vejamos.

Acórdão 1159/2008 - Plenário

Nos editais de licitações e respectivos contratos, especialmente nos casos de serviços continuados, devem constar cláusulas que estabeleçam os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e de critérios de atualização monetária, contendo expressamente o índice de reajuste contratual a ser adotado no referido instrumento.

Acórdão 7184/2018-Segunda Câmara

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. **Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé**



objetiva. (grifo nosso)

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que seja:

1- A juntada da manifestação do setor técnico da Corporação, quanto ao seu posicionamento em relação a concessão do reajuste.

2- A juntada ao processo físico das peças constantes no processo digital (PAE nº 2021/913205).

3- Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica e jurisprudências elencadas, esta Comissão de Justiça se manifesta favoravelmente a celebração do 2º Termo aditivo com reajustamento de preços ao contrato nº 104/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Nº 65.592 - Comissão de Justiça de CBMPA

PARECER Nº 217/2023 - COJ. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023.

PARECER Nº 217/2023 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comando.

ORIGEM: Divisão de Ensino do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Vistoria Técnica - CVT Nível II - EAD/2023.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/759335.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM O CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RESOLUÇÃO Nº 450/2023 - CONSUP. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O Chefe de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, Cel. QOBM Roberto Pamplona despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/759335, datado de 25 de setembro de 2023, para manifestação jurídica, referente a contratação de docentes via inexigibilidade de licitação, para ministrar no Curso de Vistoria Técnica - CVT Nível II - EAD/2023.

Foi juntado ao processo físico o projeto do Curso de Vistoria Técnica - CVT Nível II - EAD/2023, elaborado pela Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA, aprovada pelo Comitê de Ensino do CBMPA, em ATA nº 03/2022 - Ord, de 20 de julho de 2022, publicado no BG nº 149, de 09 de agosto de 2022.

À época, a Diretoria de Finanças do CBMPA, em folha de despacho, datada em 22 de dezembro de 2022, informou a impossibilidade da execução da despesa no exercício de 2022 (anexo/sequencial nº 15), em resposta a remessa da planilha de custos, para o Curso CVT 2 - 2022, da Subdiretoria de Ensino e Instrução do CBMPA. Sugerindo que a mesma fosse incluída no planejamento de gastos para o ano de 2023.

Em 17 de julho de 2023, os autos foram encaminhados pela Diretora de Ensino ao Gabinete do Comando, para assinatura do Projeto do Curso aprovado e posterior remessa à Diretoria de Finanças para solicitação de dotação orçamentária.

Consta, nos autos, o ofício nº 223/2023, de 20 de julho de 2023, do Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj. QOBM Israel Silva de Souza, informando a existência de disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo:

OGE: 2023

Esfere Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339036

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 32.610,00

Programa de Trabalho: 06.128.1502.8832

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339047

Plano Interno: 4120008832C

Valor: R\$ 6.522,00

Valor Total: R\$ 39.132,00

Ao contínuo, a Diretora de Ensino encaminhou a Diretoria de Apoio Logístico os seguintes documentos, com base na aprovação do Curso de Vistoria Técnica - CVT Nível II - EAD/2023, pelo Comitê de Ensino do CBMPA - CEI, conforme deliberação em reunião ordinária publicada em Ata nº 03/2022, de 20 de julho de 2022 e publicada em Boletim Geral nº 149 de 09 de agosto de 2022, na Portaria Nº 068, de 15 de fevereiro de 2023, publicada no BG Nº 36, de 22 de fevereiro de 2023 (seq. 39):

- Documento provocador de realização do curso;
- Projeto Pedagógico;
- Ata da 2ª Reunião Ordinária do Comitê de Ensino;
- Dotação Orçamentária expedida pela DF;
- Portaria de aprovação do curso;
- Minuta de Declaração de disponibilidade;
- Minuta de Justificativa Pedagógica;
- Minuta de Declaração de Compensação;
- Minuta de Ordem de Serviço

Constam ainda nos autos Despacho, do Exmº. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Jayme de Aviz Benjô, autorizando a despesa pública para o CURSO DE VISTORIA TÉCNICA - CVT NÍVEL II - EAD/2023 na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - TESOURO do Elemento de despesa: 339036 - SERVIÇO DE TERCEIROS, no valor de R\$ 32.610,00 (trinta e dois mil e seiscentos e dez reais), e no Elemento de Despesa: 339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E CONTRIBUTIVAS, no valor de R\$ 6.522,00 (seis mil e quinhentos e vinte e dois reais), no VALOR TOTAL de R\$ 39.132,00 (trinta e nove mil e cento e trinta e dois reais), conforme disponibilidade orçamentária. Ressaltando que está em conformidade com o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para o Curso de Vistoria Técnica - CVT Nível II - EAD/2023, aprovado pelo Comitê de Ensino do CBMPA - CEI e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, responde solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

(Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

Resolução nº 322/2019- CONSUP

Art. 1º. Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Aprovação na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

Parágrafo único. Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

Art. 2º Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normatizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

Art.3º- Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

I - Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentárias reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;

III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;

Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.

(Grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

Art.4º - Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicado a Portaria nº 068, publicada no BG nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

Art. 5º. A Diretoria de Ensino e Instrução lançará edital de chamamento Público, a fim de convocar os Docentes interessados em Ministar Instruções nos Cursos de Formação, Especialização, capacitação e Estágios Bombeiro Militar, por meio do Boletim Geral da Corporação e do quadro de avisos do SIGA, de acordo com o art. 7º da Resolução 439/2022 - CONSUP.

§ 1º Todos os Docentes interessados deverão possuir cadastro junto ao IESP. Caso não possua, as unidades Acadêmicas do Corpo de Bombeiro Militar, a qual o curso esteja vinculado, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o art. 3º da resolução 149/2015 - CONSUP;

§ 2º O cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula nos cursos no âmbito do CBMPA;

§ 3º Cada Docente poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 05 (cinco) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 5º e 6º, da resolução nº 439/2022 - CONSUP.]

Parágrafo Único: As 5 (cinco) disciplinas de que trata o caput deste artigo não poderão exceder 30% da carga horária total do curso de especialização ou se em Curso de Formação, em um mesmo pelotão, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar além do limite previsto.

(...)

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Definido o Docente pela comissão deliberativa, este firmará contrato de prestação de serviço com o CBMPA, representado pelo Comandante Geral do CBMPA, de acordo com o Anexo I desta instrução normativa.

§1º O contrato de prestação de serviço deverá estar acompanhado do termo de compromisso e declarações, conforme §1º do art. 6º, da Resolução nº 149/2015-CONSUP.

I - Se for o Docente militar da ativa ou da inatividade, constará em anexo os termos de compromisso e declarações no que couber, assim definidos:

a) Termo de compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente, conforme "anexo II" da Resolução nº 149/2015-CONSUP;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docentes que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias, conforme "anexo III" da Resolução nº 149/2015 CONSUP;

c) Declaração de inatividade, quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas, conforme "anexo IV" da Resolução nº 149/2015-CONSUP;

d) Declaração de responsabilidade pelo deslocamento, nos casos em que o docente assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica, conforme inciso V §1º do artigo 6º da Resolução nº 149/2015 - CONSUP, quando não constar em projeto pedagógico, previsão para pagamento de diárias;

II - Se for professor e/ou instrutor civil, seguirá junto ao contrato apenas a declaração de ausência de vínculo de trabalho ou emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme modelo "anexo V" da Resolução nº 149/2015-CONSUP.

(...)

Art. 10. Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:

I - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

II - Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a seleção dos docentes relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

III - Após aprovação do projeto de curso, remeter à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) ofício solicitando que informe a modalidade de contratação, com seus anexos: **processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do Consup ou portaria de aprovação do curso CBMPA, publicada em Boletim Geral;**

IV - Analisar os contratos assinados pelos docentes sob a égide da Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) até a data de 31 de março de 2023 e após isso sob o amparo da lei 14.133/21.

V - Após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino.

Art. 11. Compete à Diretoria de Apoio Logístico- DAL:

I - Analisar preliminarmente o processo, confeccionar minuta de termo de inexigibilidade e juntar as portarias relativas à sua competência;

II - Conferir os documentos de habilitação do(s) pretenso(s) contratado(s), bem como os Termos de compromissos;

III - remeter o processo à Comissão de Justiça do CBMPA para parecer jurídico;



IV - Coletar o Termo de Ratificação do processo exarada pelo Comandante Geral do CBMPA junto com o Termo de Inexigibilidade assinado e enviar os referidos Termos para publicação no Diário Oficial do Estado;

V - Orientar as Unidades Acadêmicas a formalizar o contrato em uma via conforme art. 9º desta norma;

VI - Coletar a assinatura do Comandante Geral do CBMPA nos contratos já assinados pelos docentes, preferencialmente de forma digital.

VII - publicar o extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, inserir no processo de ensino o extrato.

VIII - Nomear os fiscais de contrato.

Art. 12. Compete à Comissão de Justiça do CBMPA emitir parecer jurídico e remeter à Diretoria de Apoio Logístico para andamento do processo licitatório.

(Grifo nosso)

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA e, estabelecendo a criação de um comitê para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

I - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

II - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

III - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

IV - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

V - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

VI - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

VII - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

Art. 5º O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

I - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

II - Chefe do Estado-Maior Geral;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsáveis;

IV - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

V - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

VI - Representantes do corpo docente; e

VII - Representantes do corpo discente.

§ 1º Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

§ 2º O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

Art. 15. Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

§ 8º Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.

(grifo nosso)

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preencham os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Nesse sentido, a Resolução nº 439/2022 - CONSUP que estabelece as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

(...)

Art.3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devendo estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

(...)

Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.



§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

(Grifo nosso)

Importante atentar também para a Resolução nº 214/2017 - CONSUP, que inclui categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, principalmente ligados à modalidade à distância, definindo remuneração equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução 148/2015 - CONSUP. Vejamos:

Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do Docente exceção feita ao monitor, nos termos do §2º do presente artigo;

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º Os monitores, serão remunerados com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na Resolução nº 148/2015 - CONSUP, independentemente do nível de titulação acadêmica destes.

§ 3º O tutor Principal (Master) será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP.

§ 4º O tutor será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução 148/2015 - CONSUP. § 5º No ensino a distância é vedado o desempenho simultâneo das atribuições mencionadas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Resolução.

Nota-se ainda, o que prescreve a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplinas as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016, estabelecendo os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços:

Art. 10. O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

I - nome e qualificação das partes;

II - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

III - vigência;

IV - valor e forma de pagamento;

V - obrigações das partes;

VI - término das obrigações;

VII - legislação aplicável;

VIII - penalidades;

IX - disposições gerais;

X - foro competente

§1º O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

a) Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

b) Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

c) Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

d) Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

e) Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

Art. 11. O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

(Grifo nosso)

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsidia com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

(Grifo nosso)

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, deverá providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- Seja observado pelos setores técnicos, na minuta do contrato, se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores), Resolução nº 214/2017 - CONSUP (50% da titulação) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;

- Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que não haverá óbice jurídico à contratação de docentes para o Curso de Vistoria Técnica Nível II - Edição EAD/2023, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no Projeto Pedagógico do curso, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de setembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari - TCEL. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/759335 - PAE.

Fonte: Nota Nº 65680 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA PARA O COMANDO OPERACIONAL

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 29.926.189/0001-20 CONTRATO Nº 079/2021 PROTOCOLO Nº 2020/769366			
ORD.	MATERIAL	CENTRO DE CUSTO	QUANT.
1	IMOBILIZADOR LATERAL DE CABEÇA ADULTO	COP	180

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.602 - Almoxarifado Geral do CBMPA



DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFA DE 500ML PARA O INCÊNDIO NO ATERRO SANITÁRIO DO AURÁ

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 17.949.776/0001-55
CONTRATO Nº 094/2023
PROTOCOLO Nº 2023/875338

ORD.	UBM	MATERIAL	QUANT.
1	COP	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFA PET DE 500ML	216

IMPORTANTE:

MATERIAL UTILIZADO PARA HIDRATAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES NO COMBATE AO INCÊNDIO NO ATERRO SANITÁRIO DO AURÁ.

Carlos Augusto Silva **Souto** - TCEL QOBM

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota nº 65.750 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL**

Aprovo os Quadros de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período de 25 de setembro à 01 de outubro de 2023.

[QIS 18](#)Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 65.774 - CFAE

9º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 07/SSCIE/9º GBM - "VISTORIA TÉCNICA E PREVENCIONAL NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO."

Protocolo PAE: 2023/1063491.

Fonte: Nota nº 65.682 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira-PA.

12º Grupamento Bombeiro Militar**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO Nº 059**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 059/2023, da **BM/3**, referente à operação técnica e preventivista em locais de reunião de público (Grupo F - todas as divisões) no município de Santa Izabel do Pará, "operação sossego" nos dias 06,07,08, 13,14,15,20,21,22,27,28 e 29 de outubro 2023, solicitada pela PMPA através do **Ofício nº 164/2023-P3 - 12º BPM** e conforme autorizado pela **DST** através do protocolo 2023/1151401.

Fonte: Nota nº 65.839 - 12º Grupamento Bombeiro Militar/Santa Izabel

15º Grupamento Bombeiro Militar**ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO, DA NOTA Nº 65644, PUBLICADA NO BG Nº 182 DE 03/10/2023****ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 113/2023-B3/15ºGBM, referente à Deslocamento do Militar para a Unidade Hospitalar.

Protocolo: 2023/1107617- PAE

Fonte: Nota Nº 65.644/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

Errata:

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 103/2023-B3/15ºGBM, referente à Deslocamento do Militar para a Unidade Hospitalar.

Protocolo: 2023/1107617- PAE

Fonte: Nota Nº 65.831/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 111/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação Durante a Manhã de Lazer, Promovida Pela Escola Municipal de Ed. Infantil Santa

Rosa em ABAETETUBA/PA.

Protocolo: 2023/1122645 - PAE

Fonte: Nota Nº 65.838/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 110/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação Durante a Programação do Dia das Crianças da Escola Acendendo as Luzes.

Protocolo: 2023/1121126 - PAE

Fonte: Nota Nº 65.840/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

25º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 038/2023 - 25º GBM, referente a prevenção no evento "EXAGERADOS POR TI JESUS", da Igreja do Evangelho Quadrangular, no município de Marituba-PA.

Protocolo PAE: 2023/1040214.

Fonte: Nota Nº 65.717/2023 - 25º GBM/Marituba.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 042/2023 - 25º GBM, referente a prevenção de Guarda Vidas na ORLA DE BENFICA, no município de Benevides-PA.

Protocolo PAE: 2023/1100130.

Fonte: Nota Nº 65.718/2023 - 25º GBM/Marituba.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 043/2023 - 25º GBM, referente a prevenção de Guarda Vidas na ORLA DE BENFICA, no município de Benevides-PA.

Protocolo PAE: 2023/1113942.

Fonte: Nota Nº 65.719/2023 - 25º GBM/Marituba.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 044/2023 - 25º GBM, referente ao serviço de SUPRESSÃO DE VEGETAL RESIDENCIAL, no município de Marituba-PA.

Protocolo PAE: 2023/1137501.

Fonte: Nota Nº 65.763/2023 - 25º GBM/Marituba.

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****Diretoria de Pessoal****MUDANÇA DE COMPORTAMENTO**

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM LEONARDO SILVA DE SOUZA	5932400/1	1º GPA	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28795 e Nota Nº 65216 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
CB QBM CARLIRIO THIAGO MOREIRA REDIG	5932562/1	26º GBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28781 e Nota Nº 65224 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS	57217926/1	Detenção	12 DIAS	BG Nº 67 de 09/04/2014	Deferido



DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 25679 e Nota nº 65658 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS	572179 26/1	Detenção	02 DIAS	BG 199 de 09/11/2015	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 25680 e Nota nº 65659 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 158, da Lei nº 9.161/2021, resolve: Cancelar a punição disciplinar aplicada ao militar:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:	Deferimento:
CB QBM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS	572179 26/1	Detenção	04 DIAS	BG 173 de 30/09/2016	Deferido

DESPACHO:

1. Ao comandante do militar para conhecimento;
2. A SCP/DP para registro em assentamento do militar;
3. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 25662 e Nota nº 65660 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM HERIVÂNIA GONÇALVES PEREIRA	57218245 /1	3ª SBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28782 e Nota Nº 65670 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS	5721858 8/1	4ª GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28762 e Nota Nº 65672 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

13º Grupamento Bombeiro Militar**REFERÊNCIA ELOGIOSA**

A Comandante do **13º GBM-CRBII/Salinópolis** - **CEL MARÍLIA GABRIELA** CONTENTE GOMES, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: 2º SGT QBM ANTÔNIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES, por ter elaborado a Heráldica do Comando Regional de Bombeiros II, demonstrando alto grau de profissionalismo, comprometimento, esforço e dedicação, onde não poupou esforços para concluir o brasão, contribuindo com os seus conhecimentos e experiências. É com grande prazer que o elogio e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados. É com grande prazer que o elogio e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados " **INDIVIDUAL**".

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - **CEL QOBM**
Comandante do 13º GBM-CRB II

Fonte: Nota nº 65.737 - 13º Grupamento Bombeiro Militar/Salinópolis

REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante do **13º GBM-CRBII/Salinópolis** - **CEL MARÍLIA GABRIELA** CONTENTE GOMES, no uso da competência que lhe confere o art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR: 2º TEN QOBM ALCIDÊNIS CARVALHO MODESTO "Pelos relevantes serviços prestados ao 13º GBM/Salinópolis, no período ao qual esteve lotado nessa UBM, militar cumpridor de seus deveres, sempre voluntário, competente e determinado nas missões. Principalmente a frente da 4ª Seção, na qual não poupou esforços na organização e gestão de viaturas, embarcações, equipamentos e materiais da unidade. Além disso, como chefe da 1ª seção, desenvolveu um trabalho excepcional, demonstrando alto grau de profissionalismo, comprometimento, esforço e dedicação. É com grande prazer que o elogio e que sirva de exemplo aos seus pares e subordinados " **INDIVIDUAL**".

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - **CEL QOBM**
Comandante do 13º GBM-CRB II

Fonte: Nota nº 65.738 - 13º Grupamento Bombeiro Militar/Salinópolis

**JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**